



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 5.870, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de área com 5.400,00 m² à Associação Erechim de Beach Soccer.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir de uso de área de parte da Chácara n.º 07 do Polígono Pinhalzinho, Rua João Batista Cantele Filho, com área de 5.400,00 m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), localizada no lado ímpar da Rua João Batista Cantele Filho, onde faz frente, e distante 37,80 metros da esquina mais próxima, formada pela Rua João Bastista Cantele Filho e Rua Angelo Eugenio Collet, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 90,00 metros, com a área remanescente Chácaras 05, 06, 07 do Polígono Pinhalzinho e parte das Chácaras 11“A” e 13 da Rua Carlos Demoliner; ao Sul, na extensão de 90,00 metros, com a área remanescente Chácaras 05, 06, 07 do Polígono Pinhalzinho e parte das Chácaras 11“A” e 13 da Rua Carlos Demoliner; à Leste, na extensão de 60,00 metros, com a Rua João Batista Cantele Filho, onde faz frente; à Oeste, na extensão de 60,00 metros, com a área remanescente Chácaras 05, 06, 07 do Polígono Pinhalzinho e parte das Chácaras 11“A” e 13 da Rua Carlos Demoliner; conforme Matrícula n.º 54.356 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, à Associação Erechim de Beach Soccer, inscrita no CNPJ sob n.º 21.248.541/0001-03.

Parágrafo único. O uso da área será de exclusiva competência da Associação, que deverá utilizá-la para atender sua finalidade estatutária, em nada interferindo o Município.

Art. 2.º Em caso de dissolução ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da área passará, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive de melhorias executadas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Parágrafo único. Reativada, ou criada nova Associação, a área poderá ser, imediatamente, disponibilizada para uso da mesma.

Art. 3.º O prazo de vigência da permissão será estabelecido em Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município e a Associação Erechim de Beach Soccer, não sendo inferior a 10 (dez) anos.

Art. 4.º A Associação Erechim de Beach Soccer ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Junho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.